Lei nº 645 de 4 de agôsto de 1.968.

"Autoriza a construção do prédio da Cadeia Pública"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a construção do Prédio da Cadeia Pública local, atendendo ao que preceitua o item III, do artigo 11, combinado com o artigo 12, da Lei nº 6.400, de 22 de Novembro de 1966 (Código Judiciário).

Art. 2º - Para fazer face às despezas decorrentes da autorização contida no Art. anterior, o Poder Executivo mediante Decreto, abrirá um Crédito de até NCr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), utilizando de qualquer dos recursos técnicos previstos no art. 43 § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, aos quatro de agôsto de 1968.

(as) Aldemar Sampaio
Antônio do Espírito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz.